



Os Direitos Humanos e de Cidadania nas obras “Morte e Vida Severina” e “O Rio”, de João Cabral de Melo Neto.

Human and Citizenship Rights in the literary works “Morte e Vida Severina” and “O Rio”, by João Cabral de Melo Neto.

Anna Bannach Menezes¹

Essa pesquisa foi realizada a partir do método hipotético dedutivo e tem a intenção de evidenciar problemas sociais retratados nas obras modernistas e realistas “Morte e Vida Severina” e “O Rio”, de João Cabral de Melo Neto. O autor descreve a realidade do nordeste brasileiro enfatizando com a seca regional e a falta de suporte legislativo para que fosse possível ter uma vida plena e digna. Os problemas sociais, como a falta de moradia, de estudos, de segurança alimentar, dentre outros evidenciados nas obras, são analisados tendo como base a Proclamação Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e da Constituição Federal de 1946, ambas vigentes na época da publicação das obras supracitadas. Dessa forma, é feita uma análise de possíveis variáveis sociais que podem ocasionar em influências diretas no acesso à legislação, tanto em seu conhecimento por parte da população, quanto em sua efetivação.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Cidadania; Literatura; João Cabral.

This research was carried out based on the hypothetical deductive method and intends to highlight social problems portrayed in the modernist and realistic works “Morte e Vida Severina” and “O Rio”, by João Cabral de Melo Neto. The author depicts the reality of the Brazilian northeast with the regional drought and the lack of support for a dignified life. These highlighted social problems are placed under an analysis of the Universal Proclamation of Human Rights, of 1948, and the Federal Constitution of 1946, in force at the time of publication of the literature in question. In this way, an analysis is made of possible social variables that may directly influence access to legislation, both in its knowledge and in its effectiveness.

KEYWORDS: Human Rights; Citizenship; Literature; João Cabral; Brazil.

1. INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos, que constituem os 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), são direitos universais que asseguram, independentemente de qualquer condição, o direito à vida, à moradia, à liberdade, ao trabalho, à educação e a dignidade de vida, que constituem os 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948). Em sua notável importância, é um ponto referencial no processo civilizatório mundial e todos os Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU),

¹ Graduanda em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO), em Goiânia, Goiás, Brasil. CV Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4342297369132362>. E-mail: anna.bannachmenezes@gmail.com.



incluindo o Brasil, devem segui-los com o intuito de tornar o mundo um lugar mais igualitário.

A criação dos Direitos Humanos foi um marco extremamente relevante para a humanidade, principalmente devido ao contexto posterior à Primeira e a Segunda Guerra Mundial no qual o mundo estava vivenciando e processando todos os vestígios das inúmeras crueldades injustas que ocorreram no período dessas grandes guerras. Por isso, foi necessário assegurar legalmente o início da reconstrução de uma sociedade livre e justa, seguindo finalidades como a de erradicação da pobreza e da marginalização, para, conseqüentemente, a redução das desigualdades sociais e regionais, como é assegurado nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira de 1946 (BRASIL, 1946). Contudo, foram tratados como prioridade e prevalência apenas na Constituição Federal Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988), que se estende até os dias atuais. Essa necessidade de regimento foi adotada perante a visualização de um cenário geopolítico que não cumpria tais promoções sociais, sem um controle coercitivo maior, como o legislativo.

O contexto histórico do primeiro marco legislativo em relação aos direitos humanos, que teve caráter mundial, foi a Revolução Francesa. Com seus principais ideais iluministas: Liberdade, Igualdade e Fraternidade, derrubou o absolutismo francês e produziu o primeiro documento de alcance mundial que abordava os Direitos Humanos como enfoque: a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, mais conhecida como Declaração de 1789. Esse documento é composto por 17 artigos que asseguram os direitos do homem e do cidadão, como foram definidos na época. Dentre eles, é assegurado pelo segundo artigo que “Nenhuma operação ou indivíduo pode se sobressair ou invalidar qualquer direito do documento [...]” (FRANÇA, 1789), tendo influência, inclusive, nos Direitos Fundamentais adotados na Constituição Federal do Brasil, estabelecidos como cláusulas pétreas.

A Declaração de 1789 teve relevância de caráter mundial, serviu como base e influência para todos os documentos que envolveram direitos similares, incluindo os Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), que foi colocada em prática desde



1948. Já a Constituição Federal de 1946, que regia o Brasil no período das obras analisadas, teve como referência a redemocratização, historicamente advinda do fim da Segunda Guerra Mundial, sendo reintroduzidas, assim, as eleições diretas para Presidente da República, governadores, parlamento e assembleias legislativas, concebendo para a sociedade, além de direitos civis, os direitos políticos.

À vista disso, é muito perceptível que, na realidade, muitos desses direitos só existem no papel e não na prática (Dimenstein, 2019). Pode-se perceber os Direitos Humanos em suas aplicações e falhas no Brasil a partir da literatura moderna e realista de João Cabral de Melo Neto. Em suas obras “Morte e Vida Severina” (Melo Neto, 1955) e “O rio” (Melo Neto, 1954), o autor ilustra perspicazmente a falta de efetivação legislativa junto com a situação da seca no Nordeste brasileiro.

Com ênfase ao autor, João Cabral participou da Terceira Fase do Modernismo -que se deu início em 1945- e representa um grande marco na literatura crítica brasileira, uma vez que havia, em suas obras, um grande julgamento à realidade da cidadania no Nordeste do Brasil, em que era evidente o sofrimento com as secas. Com isso, a falta de efetivação e o descumprimento de Direitos Fundamentais são citados implicitamente em sua literatura que traz elementos da cultura popular com engajamento político a partir de temáticas sociais.

João Cabral retrata a realidade das secas do interior nordestino da época década de 50 que, mesmo sendo posterior à elaboração dos Direitos Humanos, era nítido que esses direitos não pertenciam, de fato, a todos e, mais especificamente, não pertencia à classe econômica mais baixa da sociedade. Ou seja, ele trouxe exemplos de personagens considerados, por ele, “Severinos”, como forma metafórica e crítica de demonstrar a falta de tratamento com individualidade do público apresentado em seu livro, que representam casos reais, e que não eram considerados cidadãos como as leis previam.

O artigo 5º da atual Constituição (BRASIL, 1988) simboliza um enorme avanço social e democrático no país, evidenciando a evolução na procura da dignidade humana para os



brasileiros, positivando, de fato, todos os Direitos Fundamentais necessários para se obter uma cidadania de verdade. Porém, o grande impasse enfrentado, não só na época das obras realistas de João Cabral, pois se estende aos dias atuais, é o de implementar a prática dos direitos contidos nas páginas da constituição (BRITTO, 2012).

2. A falta de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais em “Morte e Vida Severina” e “O Rio”, de João Cabral de Melo Neto.

O referencial teórico de toda a parte constitucional, histórica e de concepções sobre o que envolve os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais foi vinculado às obras de João Cabral de Melo Neto para que os fatos trazidos nas obras modernistas e realistas pudessem demonstrar e exemplificar a falta de execução prática da legislação brasileira na época. Nota-se que a Constituição Federal de 1946, vigente na data de publicação das obras, já contemplava os Direitos Fundamentais, juntamente com os Direitos Humanos assegurados pela ONU desde 1948 e, mesmo assim, a literatura traz fatos da realidade que pontuam falhas na implementação desses direitos na sociedade.

Mostra-se vidente a desigualdade social nos poemas realistas de João Cabral de Melo Neto, “Morte e Vida Severina” (Melo Neto, 1955) e “O Rio” (Melo Neto, 1954), a partir da falha na implementação dos Direitos Humanos no Brasil, com enfoque na situação de seca do Nordeste, em que a população retratada pelo autor vive em estado de extrema pobreza e não era sequer notada por algum tipo de autoridade que pudesse implementar os Direitos Fundamentais. Eram tantos “Severinos filhos de Maria e do finado Zacarias”, como é citado em “Morte e Vida Severina”, que não houve sequer uma distinção dos próprios indivíduos, já que era mais conveniente a generalização do descaso com a vida até a morte.

[...] E se somos Severinos
iguais em tudo na vida,
morremos de morte igual
mesma morte Severina
que é a morte que se morre



de velhice antes dos trinta
de emboscada antes dos vinte
de fome um pouco por dia [...]
(Melo Neto, 1955, p.20)

É evidente a falta de execução de artigos essenciais da Constituição da época, principalmente do Artigo 1º ao 6º, nos quais são assegurados desde o direito à cidadania, à dignidade, à justiça social, à moradia, ao trabalho, aos estudos e até uma cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Assim, para os retirantes sertanejos da obra literária, que lutavam para sobreviver dia após dia, sem segurança, sem educação, sem cidadania, sem moradia e sem esperança de uma vida digna (ou apenas de estarem vivos), mostra que saber da existência da Constituição e de seu conteúdo, que já abarcava os Direitos Fundamentais, era, e ainda é, um conhecimento elitizado e inacessível para grande parte da população. Com isso, o direito que um indivíduo desconhece possuir, efetivamente ele não o tem (BOBBIO, 2004), assim como essa população não teve acesso aos Direitos Humanos e de Cidadania sem sequer saber que poderiam ter.

Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. [...]
(ONU, 1948, art. 25)

Tendo como base os casos retratados na literatura de João Cabral, que são exemplos de situações de extrema vulnerabilidade social e, principalmente, econômica, se torna evidente a falta de acesso à moradia, estudos, condições de trabalho, alimentação e outras circunstâncias fundamentais para um bem-estar, diferente do que deveria ser assegurado segundo o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948). É evidente que esses são pontos que influenciam diretamente na falta de acesso ao conhecimento legislativo, tendo em vista que até os estudos básicos não são citados ou considerados dentro das obras e não possuem perspectivas ou esperanças de que um dia se tenha acesso, já que existiam prioridades de sobrevivência que não eram atendidas e a luta pela manutenção da vida dos retirantes era do início ao fim da vida Severina (Melo Neto, 1955).



As casas não são muitas
que por aqui tenho encontrado
(os povoados são raros
que a cana não tenha expulsado)
[...]
numa usina se assiste
à vitória maior e pior
que é a de pedra dura
furada pelo suor
(Melo Neto, 1954, p.52-55)

A Constituição Federal de 1988 (vigente até a atualidade) é conhecida como constituição “Cidadã” por ser a primeira constituição brasileira a abranger, de forma mais rigorosa, os Direitos Fundamentais (que são os Direitos Humanos aderidos pela Constituição Federal), além da sensível mudança no perfil dos Ministérios Públicos, que deixaram de ser vinculados ao Poder executivo, ganhando autonomia, independência funcional e a missão de defesa de direitos humanos. Por toda a carta é possível perceber aspectos desses direitos, porém, todos estão reunidos no artigo 5º, junto com seus 78 incisos que são imutáveis por terem as garantias individuais consideradas cláusulas pétreas (que não podem ser abolidas sob hipótese alguma, nem mesmo por meio de proposta de emenda à Constituição), fazendo dele o artigo mais extenso de toda a constituição cidadã, fundamentado pelo princípio de que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

Partindo disso, os Direitos Humanos e de Cidadania são fundamentais para a implementação de um estado verdadeiramente democrático, já que buscam dar justiça a quem não possui privilégios, para ter voz perante a sociedade, pois não teriam se não fosse pelo direito assegurado por lei. São direitos que vão ao encontro das necessidades que sempre existiram em sociedade e que, por meio dessa legislação, adquirem um potencial para corroborar com uma verdadeira cidadania para toda a população.

Após o final da ditadura do Estado Novo (DUARTE, 2019), a Constituição de 1946 buscou por mudanças ao instaurar uma nova ordem democrática no Brasil, que se encerraria



com o golpe militar de 1964. Essa Constituição previa direitos e garantias individuais, com a cláusula de abertura dos direitos decorrentes prevista no Artigo 144, no qual estava previsto que “[...] a especificação, dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.” (BRASIL, 1946). É perceptível que essa Carta Magna enumerou vários direitos sociais, porém a efetivação desses direitos não foi bem elaborada como as oficializações no papel, já que não chegavam, verdadeiramente, à sociedade por completo.

Nas obras “Morte e Vida Severina” e “O Rio”, de João Cabral de Melo Neto, que formaram a literatura de base para a análise sobre Direitos Humanos e de Cidadania desta pesquisa, é explícito que a população nordestina retratada sofre com as secas e com a falta de Direitos Fundamentais como o acesso à saúde, dignidade de vida, educação, moradia e muitos outros, mesmo que na Constituição de 1946 (BRASIL, 1946), vigente no período em que as obras foram publicadas, já tivessem assegurados os direitos individuais, além da Proclamação Universal dos Direitos Humanos que já tinha sido proclamada (ONU, 1948). A realidade descrita por João Cabral é preocupante, mas não incomum. A falta de acesso às condições básicas de cidadania nunca deixou de existir, o que faz com que discussões como essa sobre o retrato da realidade de meados do século passado ainda sejam tão atuais.

Para o filósofo Norberto Bobbio, “Os direitos do homem nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais” (BOBBIO, 2004, p. 30). Ele define norma jurídica como aquela cuja execução é garantida por uma sanção externa e institucionalizada, devendo obedecer a uma série de requisitos: validade, vigência, eficácia e vigor. Os direitos Humanos, portanto, são as coisas boas e desejáveis, que devem ser buscadas por serem importantes para o ser humano viver em sociedade, são Direitos que devem ser defendidos, por serem importantes e necessários, mas de nada adianta os direitos estarem escritos, formalizados e oficializados se a população não possui conhecimento sobre eles, pois, assim, a população acaba deixando de tê-los.



3. Variáveis Sociais como interferência no acesso aos Direitos Humanos // à legislação

A principal variável social observada nas obras é a variável econômica, relacionada com a classe social baixa narrada nas obras de João Cabral de Melo Neto, subsequente das variáveis sociais que contemplam a escolaridade e regionalidade da população em questão. Essas variáveis são fatores que interferem diretamente no lugar de ocupação da população na sociedade, pois podem resultar em invisibilidade em seu meio social, devido ao preconceito, e falta de conhecimento por consequência da falta de estudos.

— Minha pobreza tal é
que coisa alguma posso ofertar:
somente o leite que tenho
para meu filho amamentar;
aqui todos são irmãos,
de leite, de lama, de ar
— Minha pobreza tal é
que não tenho presente melhor:
trago este papel de jornal
para lhe servir de cobertor;
cobrindo-se assim de letras
vai um dia ser doutor.
(Melo Neto, 1955, p.58)

A classe social baixa reproduzida nas obras faz com que a falta de recursos básicos seja muito expressiva e em qualquer oportunidade o foco é levado ao mínimo para poder sobreviver, como a alimentação e mantimentos de trabalho, que irão produzir mais alimentos. Cobrir-se de um papel com letras é o mais próximo de uma possibilidade de estudo pelo que é exposto no trecho do livro, condizente com o grau de escolaridade extremamente baixo.

Sem um nível de escolaridade básico, o conhecimento legislativo não é sequer citado como algo possível ou existente para os retirantes nordestinos dentro das obras analisadas e a falta de procura pelo cumprimento de seus direitos vira uma das consequências de não os conhecer (Bobbio, 2017). Essa realidade, por sua vez, é fruto do preconceito e da falta de



empatia com a população mais vulnerável da sociedade, que deveriam ser os mais amparados pelos Direitos Humanos e de Cidadania, uma vez que possuem o intuito de equidade.

Na Constituição Federal de 1946, vigente no período de publicação da literatura em questão, contempla que “A todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna” (BRASIL, 1946), que é muito diferente do retrato dos retirantes. Portanto, tem-se como necessidade de que os Direitos Humanos e de Cidadania devam ser assegurados além da sua elaboração, mas da sua verdadeira execução, sendo essa a maior adversidade enfrentada no caminho da cidadania dos que não possuem variáveis sociais favoráveis para o acesso aos direitos. Assim, é evidente que as Constituições Federais do Brasil, na realidade, filtram os indivíduos que deveriam ter uma cidadania de fato no Brasil, e esse filtro de preconceito pode envolver raça, gênero, cultura, regionalidade, classe social, sexualidade, religiosidade e muitos outros mais.

Variáveis sociais, como as econômicas e culturais, interferem diretamente no acesso à legislação, já que por conta de algumas delas certa parte da população deixa de saber de seus direitos, não tendo sequer noção do que poderia ter de forma indispensável (BOBBIO, 2004), ou então até sabendo de seus direitos e buscando o que era para ser de todo cidadão, só que não tendo retorno por serem negados por conta dessas variáveis que abrem brecha para um preconceito enorme no Brasil.

4. Estado de Exceção e a vulnerabilidade de minorias psicológicas

Compreendendo que existe influência direta de variáveis sociais na aplicação dos direitos assegurados pela lei, seja pela falta de execução da garantia dos direitos quando solicitados ou pela falta de acesso às informações legislativas (BOBBIO, 2004). É possível averiguar, então, a aplicação de um Estado de Exceção (AGAMBEN, 2004) no Brasil durante o período histórico analisado.



Mesmo que a produção literária não possa ser julgada em um tribunal como algo real, pode-se tratá-la como um retrato muito verossímil da realidade por terem sido composições realistas, por isso, se torna evidente que a baixa condição econômica e a baixa escolaridade do público principal, retratado por João Cabral de Melo Neto nas secas do Nordeste, afetam diretamente a compreensão do conhecimento legislativo. Partindo pelo básico da existência dos Direitos Humanos e de Cidadania (nacionais e internacionais), seguido pela falta de execução desses direitos, mesmo que não solicitados pela falta de conhecimento, como, por exemplo, por meio de Políticas Públicas, fazendo do Brasil um país com seguimentos de um Estado de Exceção sem a devida finalidade (AGAMBEN, 2004), apenas por interesses econômicos favoráveis, ao invés de se manter como um Estado de Direito.

Por isso, se torna de extrema relevância a positivação das normas, ou seja, colocá-las em prática após a sua formulação, efetivá-las para que sejam colocadas à mostra para a sociedade, a fim de serem reconhecidas pelo público e, logo, levadas para a realidade, identificando, também, a necessidade de novos direitos, novas leis, de acordo com seu tempo e contexto histórico. Por isso que, com os fatos trazidos nas poesias de João Cabral, a realidade vivida corresponde como um Estado de Exceção (OLIVEIRA, 2016).

A caracterização da aplicação do modelo de Estado de Exceção é advinda da sociedade moderna que contempla um regime que mescla os dois tipos de Estado, uma vez que o Estado de Direito é aplicado em uma certa parte da população (AGAMBEN, 2004), normalmente contemplando as Maiorias Psicológicas (LEWIN, 1978). Enquanto isso, as Minorias Psicológicas, sejam elas diminuídas por classe social, raça, gênero, sexualidade, etnia ou qualquer outra variável que pode ser tratada de forma preconceituosa pela sociedade (LEWIN, 1965), são tratadas como em um Estado de Exceção, pois as leis se aplicam, só não sempre à essa parte da sociedade que não é sequer tratada com a cidadania pressuposta pela constituição.

Dessa forma, poderes de liderança criam problemas irrealis ou tendenciosos, a partir de interesses pessoais, para que muitos Estados modernos possam ter a brecha para vivenciar, ao



mesmo tempo, os dois tipos de execução da lei (Estado de Direito e Estado de Exceção), sendo seletiva ao público em questão e não às verdadeiras ameaças e emergências. Portanto, a garantia de direito não vale para todos da mesma forma, já que até a aplicação desses direitos na prática pode ser manipulada por questões de interesse. Pode-se analisar como fato histórico, também, que os retirantes sertanejos do Nordeste eram encontrados -e intencionalmente mantidos- em condições insalubres de vida para que pudessem proporcionar mão-de-obra barata aos fazendeiros locais.

5. Definições de morte e vida

O sentido da vida na filosofia antiga consiste na aquisição da felicidade, que é chamada de “Eudaimonia” por Aristóteles (ZINGANO, 1994). Seguindo esse princípio, a chamada Vida Severina muito mais fala sobre a falta de vida, considerando que toda a história, trazida em versos de poemas, representa a inexistência de dignidade de vida perante a pobreza e a exploração da população.

— Desde que estou retirando
só a morte vejo ativa,
só a morte deparei
e às vezes até festiva;
só a morte tem encontrado
quem pensava encontrar vida,
e o pouco que não foi morte
foi de vida Severina
(aquela vida que é menos
vivida que defendida,
e é ainda mais Severina
para o homem que retira).
(Melo Neto, 1955, p.29)

A partir dos trechos citados de “Morte e Vida Severina”, pode-se perceber que o termo “Vida Severina” não é tratado como sinônimo de vida, mas sim de luta por sobrevivência, em que os retirantes nordestinos mais defendiam a sua sobrevivência do que realmente viviam. A própria definição de morte feita pelo narrador é, na verdade, o que ele tem contato em vida, sendo a velhice antes dos trinta, a emboscada antes dos vinte ou a fome



um pouco por dia. E tão sofrida a vida Severina se demonstra ser, que a morte é tratada como festa, já que pode lhes oferecer mais dignidade do que quando estavam no mundo.

— É uma cova grande
para teu pouco defunto,
mas estarás mais ancho
que estavas no mundo.
— É uma cova grande
para teu defunto parco,
porém mais que no mundo
te sentirás largo.

[...]

— Será de terra
tua derradeira camisa:
te veste, como nunca em vida.

— Será de terra
a tua melhor camisa:
te veste e ninguém cobiça.

— Terás de terra
completo agora o teu fato:
e pela primeira vez, sapato.

— Como és homem,
a terra te dará chapéu:
fosses mulher, xale ou véu.

[...]

— Esse chão te é bem conhecido
(bebeu teu suor vendido).

(Melo Neto, 1955, p.38-40)

De acordo com Eduardo Rabenhorst, “A dignidade da pessoa humana é, acima de tudo, uma categoria moral; significa a qualidade ou valor particular que atribuímos aos seres humanos[...]” (RABENHORST, 2001, p. 14), ou seja, seguindo essa definição, pode-se interpretar que o tratamento dado aos sertanejos das obras supracitadas é de desmoralização e desvalorização. Contradizendo, novamente, a Eudaimonia como conceito de vida para Aristóteles, pois a felicidade plena mostra ser uma realidade distante do que é experienciado pela população “Severina”.

— Severino, retirante,
deixe agora que lhe diga:
eu não sei bem a resposta
da pergunta que fazia,

XI CIDIL Colóquio Internacional
Direito e Literatura

Direito e Literatura nos 100 anos de Modernismo no Brasil

se não vale mais saltar fora
da ponte e da vida;
nem conheço essa resposta,
se quer mesmo que lhe diga
é difícil defender,
só com palavras, a vida,
ainda mais quando ela é
esta que vê, Severina
(Melo Neto, 1955, p.64)

A falta da efetivação dos Direitos Humanos e de Cidadania possui consequências contrárias às do intuito de sua criação, se tratando de uma realidade a ponto de não ter como justificar sua permanência em vida ao invés da desistência, e significa uma exclusão política (PIOVESAN, 2022). Em razão disso, se faz evidente a influência política da disseminação de ideais igualitários e a resistência da sua eficiência -ou falta- para além dos papéis da Constituição (MARX, 2013).

— Até que não foi morrida,
irmão das almas,
esta foi morte matada,
numa emboscada.
— E o que guardava a emboscada,
irmão das almas
e com que foi que o mataram,
com faca ou bala?
— Este foi morto de bala,
irmão das almas,
mas garantido é de bala,
mais longe vara.
— E quem foi que o emboscou,
irmãos das almas,
quem contra ele soltou
essa ave-bala?
— Ali é difícil dizer,
irmão das almas,
sempre há uma bala voando
desocupada.

A partir disso, o filósofo francês Michel Villey apoia para ter um estudo de caso em cada situação para evitar que essas brechas ou privilégios ultrapassem o poder da lei de ser, de fato, positiva. Nesse caso, os Direitos Humanos não são absolutos para que um direito não



possa garantir a infração de outro, como descrito no exemplo citado, não há direito à liberdade que possa tirar o direito à vida de outra pessoa (VILLEY, 2016).

[...] Cerraram os troncos das palmeiras de minha terra, mas não mataram a semente da liberdade de ser seu povo. Por isso, ainda e sempre, quero a pátria que não se tem, que não me tem, que não tenho à mão, mas pela qual vivo em esperança do que ela é em meus sonhos-lembranças, e, mais, do que ela pode ser para todos os que foram acordados no sonhar. (ANTUNES ROCHA, 2012)

De acordo com o trecho citado, é evidente que existe falta de implementação de Direitos Humanos e Fundamentais e que isso resulta em uma falta de equidade social. Dentre tantas mortes e poucas vidas apresentadas nas obras “Morte e vida Severina” (Melo Neto, 1955) e “O Rio” (Melo Neto, 1954), os poemas modernistas e realistas cumprem a determinação de apresentar a história de maneira materialista, permitindo “o passado a colocar o presente numa situação crítica” (BENJAMIN, 2018, p. 780)

6. CONCLUSÃO

Pode-se concluir que a elaboração da legislação brasileira possui grande embasamento nos modelos principais de formulações de leis, tendo como resultado constituições que abarcam temáticas relevantes, sendo atualizadas de formas pertinentes até a contemporaneidade. Entretanto, é possível perceber que a problemática em questão não está na elaboração dos direitos, mas sim na falha de sua aplicação prática que se dispõe de forma seletiva de acordo com os interesses, em sua maioria econômicos, dos grandes poderes.

Dessa forma, as Minorias Psicológicas diminuídas pela sociedade por *Variáveis Sociais* que carregam preconceito, como as citadas nas obras modernistas e realistas de João Cabral de Melo Neto, sofrem pela falta acesso, de fato, aos Direitos Fundamentais que deveriam ser a base imprescindível de qualquer ser humano. Essa exclusão gera, até os dias atuais, a falta de execução plena dos Direitos Humanos e de Cidadania para as pessoas mais vulneráveis da sociedade.

REFERÊNCIAS:

Direito e Literatura
nos 100 anos de Modernismo no Brasil

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004. 144p.
- ANTUNES ROCHA, Carmem Lúcia. *Direito de e para todos*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. 171p.
- BENJAMIN, Walter. *Passagens*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018.
- BOBBIO, Norberto, A Era dos Direitos. Campus, RJ: GEN LTC; 2ª edição, 2004. 240 p.
- BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade*. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz & Terra; 25ª edição, 2017). 256p.
- BRASIL. Constituição (1824). Lex: Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Rio de Janeiro, v.1, p.108, mar. 1824.
- BRASIL. Constituição (1946). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. São Paulo, v.1, p. 1627, dez. 1946.
- BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional n. 9, de 9 de novembro de 1995. Lex: legislação federal e marginália, São Paulo, v. 59, p. 1966, out./dez. 1995.
- BRITTO, Carlos Ayres. *O humanismo como categoria constitucional*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. 83p.
- FRANÇA. Assembleia Nacional Constituinte Francesa. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789. Versalhes, ago. 1789.
- ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral da ONU, dez. 1948.
- DIMENSTEIN, Gilberto. *O Cidadão de Papel - A Infância, A Adolescência e Os Direitos Humanos No Brasil*. São Paulo: Editora Ática, 2019. 167p.
- DUARTE, Adriano Luiz. *Literatura e política no Estado Novo: os concursos literários promovidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1942 e 1944*. São Carlos: Editora UFSC, 2019. 469p.
- LEWIN, Kurt. *Problemas de dinâmica de grupo*. São Paulo: Cultrix, 1978. 254p.
- LEWIN, Kurt. *Teoria de campo em ciência social*. São Paulo: Pioneira, 1965. 241p.
- MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.
- MELO NETO, João Cabral de. *Morte e Vida Severina*. São Paulo: Editora TUCA, 1955. 169p.
- MELO NETO, João Cabral. *O Rio*. São Paulo: Editora Comissão do IV centenário da Cidade de São Paulo, 1954. 158p.
- OLIVEIRA, Daniel Kessler de. *A atuação do julgador no processo penal constitucional o juiz de garantias como um redutor de danos da fase de investigação preliminar*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016. 261 p.
- PIOVESAN, Flávia. *Ditritos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. Saraiva Jur; 20ª edição (5 abril 2022). 768p.
- RABENHORST, Eduardo Ramalho. *Dignidade da pessoa humana e moralidade democrática*. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2001. 136 p.
- VILLEY, Michel. *O Direito e os Direitos Humanos*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016. 192p.

The banner features a light beige background with abstract, rounded shapes in shades of yellow and green. The text is positioned in the upper left and center.

XI CIDIL Colóquio Internacional
Direito e Literatura

Direito e Literatura
nos 100 anos de Modernismo no Brasil

ZINGANO, Marco. Eudaimonia e bem supremo em Aristóteles. *In: Analytica*, v 1, n.2, 1994, Rio de Janeiro. *Anais...* Porto Alegre: Lume Repositório Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1994, p. 11-40. <https://doi.org/10.35920/arf.v1i2.642>